



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone:
(043) 3468 1123

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO B.
CNPJ: 75.771.212/0001-71

FLS: 73

ASS: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	PERFIL U 3" - CHAPA 13-ENRIGECIDA	BARRA 6M	60	R\$ 282,36	R\$ 16.941,60
2	PERFIL U 3" - CHAPA 13	BARRA 6M	60	R\$ 236,60	R\$ 14.196,00
3	PERFIL U 4" - CHAPA 13 - ENRIGECIDA	BARRA 6M	60	R\$ 330,72	R\$ 19.843,20
4	PERFIL U 4" - CHAPA 13	BARRA 6M	60	R\$ 286,39	R\$ 17.183,40
5	PERFIL U 3" - CHAPA 14-ENRIGECIDA	BARRA 6M	60	R\$ 255,84	R\$ 15.350,40
6	PERFIL U 3" - CHAPA 14	BARRA 6M	60	R\$ 206,18	R\$ 12.370,80
7	PERFIL U 4" - CHAPA 14 - ENRIGECIDA	BARRA 6M	60	R\$ 290,68	R\$ 17.440,80
8	PERFIL U 4" - CHAPA 14	BARRA 6M	60	R\$ 254,54	R\$ 15.272,40
9	PERFIL U 4" - CHAPA 12	BARRA 6M	60	R\$ 334,75	R\$ 20.085,00
10	TUBO 20X20 - CHAPA 18	BARRA 6M	100	R\$ 74,75	R\$ 7.475,00
11	TUBO 20X20 - CHAPA 20	BARRA 6M	100	R\$ 56,81	R\$ 5.681,00
12	TUBO 30X20 - CHAPA 18	BARRA 6M	100	R\$ 94,51	R\$ 9.451,00
13	tubo 60x60 chapa 18	BARRA 6M	100	R\$ 232,05	R\$ 23.205,00
14	tubo 100x100 chapa 18	BARRA 6M	100	R\$ 494,00	R\$ 49.400,00
15	tubo 40x40 - chapa 18	BARRA 6M	100	R\$ 153,27	R\$ 15.327,00
16	CANTONEIRA 7/8X1/8	BARRA 6M	100	R\$ 84,50	R\$ 8.450,00
17	CANTONEIRA 3/4X1/8	BARRA 6M	100	R\$ 70,20	R\$ 7.020,00
18	CHAPA 1/8 1,20MX3,0M	PEÇA	10	R\$ 1.183,00	R\$ 11.830,00
19	CHAPA 18 1,20M X 3,0M	PEÇA	10	R\$ 631,00	R\$ 6.310,00
20	CHAPA GALVANIZADA 18 1,20MX3,0M	PEÇA	10	R\$ 741,00	R\$ 7.410,00
21	CHAPA GALVANIZADA 28 C/1,20M	METROS	48	R\$ 78,00	R\$ 3.744,00
22	CHAPA 20 1,20MX3,0M	PEÇA	10	R\$ 710,00	R\$ 7.100,00
23	CHAPA ALUZINCO (telha ondulada)	METROS	600	R\$ 79,30	R\$ 47.580,00
24	PARAFUSOS ALTOBROCANTE SEXT. (5/16) PARA TELHA ONDULADA	UNIDADE	1500	R\$ 0,78	R\$ 1.170,00
25	TUBO REDONDO DE 1 X 1/2 CHAPA 18	BARRA 6M	80	R\$ 114,14	R\$ 9.131,20
26	TUBO REDONDO DE 2 CHAPA 18	BARRA 6M	80	R\$ 153,40	R\$ 12.272,00

Handwritten signatures and initials: Valdez, Voldeirinha, Davis, and others.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone:
(043) 3468 1123

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71

FLS: 72

ASS: _____

27	FERRO CHATO DE 2X3/16	BARRA 6M	10	R\$	172,38	R\$ 1.723,80
VALOR TOTAL						R\$ 382.963,60
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 565.163,60

R\$ 565.163,60 (quinhentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO

2.1- O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

2.3- Fica Ficam nomeados como fiscais da Ata reg. De preços 013/2022 pela portaria 073/2021 o senhor Julio Gabriel Deziró, Clodoaldo Paulo de Andrade, Claudius Salomão Prestes Souto, Shirley Aparecida BonfãVieira, e Valdemir de Jesus Vieira.

QUARTA III - DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade necessária ao Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico, fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feito no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula VII da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

4.2-O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento;

4.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

4.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

4.5 - **A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Rio Bom.**

4.6-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA IV-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:



5.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento do objeto;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.4 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.5 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.

6.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA VI-DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades; 7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1-0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega;

7.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VII-DA RESCISÃO

Valdemir

Deivid



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone:
(043) 3468 1123

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO B.
CNPJ: 75.771.212/0001-71

FLS: 76
ASS: _____

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.
- 8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.4 Se o fornecimento do objeto não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.
- 8.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 024/2022, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.
- 9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Rio Bom, 01 de Junho de 2022.

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Rio Bom-Pr

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

José Benedito de Andrade
Secretário da Autarquia Municipal de Saúde
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rio Bom-Pr

Claudius Salomão Prestes Souto
Diretor da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rio Bom-Pr

Waldecir José Minatti



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

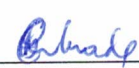
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone:
(043) 3468 1123

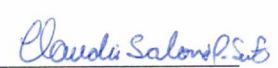
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO B.
CNPJ: 75.771.212/0001-71

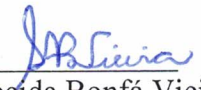
FLS: 77
ASS: _____

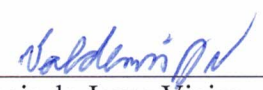
Representante Legal
WALDECIR JOSE MINATTI
Contratada

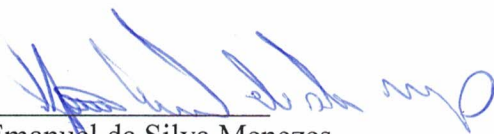

Julio Gabriel Deziró
FISCAL DO CONTRATO

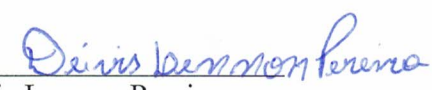

Clodoaldo Paulo de Andrade
FISCAL DO CONTRATO


Claudius Salomão Prestes Souto
FISCAL DO CONTRATO


Shirley Aparecida Bonfá Vieira
FISCAL DO CONTRATO


Valdemir de Jesus Vieira
FISCAL DO CONTRATO


João Emanuel da Silva Menezes
FISCAL DO CONTRATO


Deivis Lennon Pereira
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA: Lucinda Melo

CPF: 118.391.339-70

TESTEMUNHA: Luiza Louro

CPF: 093.904.309-14

